**PROJETO DE LEI Nº 127/2025**

***"Institui o Selo Verde Ibiúna e estabelece os critérios e procedimentos para concessão".***

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Selo Verde, conforme os requisitos de credenciamento, os critérios de enquadramento e avaliação, assim como os procedimentos e metas para a concessão da certificação disposto na presente Lei.

**Art. 2º-** O Selo Verde Ibiúna tem por finalidades:
I - Apontar para o setor produtivo e imobiliário responsabilidades no que diz respeito aos problemas ambientais;
II - Propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente;
III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º-** Poderão requerer o Selo Verde Ibiúna os empreendimentos ou atividades de natureza privada instalados no Município, sejam de uso habitacional, não habitacional ou misto, regularmente licenciados, que tenham aderido formalmente ao programa e atendam aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 4º-** O Selo Verde Ibiúna será concedido de acordo com as seguintes categorias:

I - Selo Verde Habitação: destinado aos empreendimentos imobiliários horizontais e verticais;
II - Selo Verde Indústria: destinado as empresas do ramo industrial;
III - Selo Verde Comércio: destinado a empresas do ramo comercial;
IV - Selo Verde Serviços: destinados as empresas prestadoras de serviços;
V – Selo Verde Turismo: destinados aos empreendimentos cuja atividade principal esteja relacionada ao setor turístico.

**Art. 5º-** Para receber o Selo Verde Ibiúna o empreendimento ou atividade deverá adotar ações e práticas de sustentabilidade correspondentes às seguintes diretivas:

I - Consumo da Água;
II - Consumo de Energia;
III - Manejo dos Resíduos Sólidos;
IV - Conservação da Vegetação.

003

**Art. 6º-** Os empreendimentos serão avaliados de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo Único desta Lei.

**§1º** O Selo Verde será concedido aos empreendimentos ou atividades que obtiverem pontuação mínima equivalente a 60% (setenta por cento) da pontuação total possível, e, desde que não obtenha pontuação zero em nenhuma das diretivas.

**§2º** A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação importará no cancelamento, a qualquer tempo, da certificação emitida, bem como seus benefícios, sem prejuízo das sanções administrativas ambientais dispostas nas normas vigentes.

**Art. 7º-** Para requerer o Selo Verde Ibiúna, deverá ser aberto procedimento específico junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 8º-** Para novos empreendimentos a serem edificados e que estejam em processo de licenciamento perante o Município, é facultado ao requerente à pré-certificação de projeto.

**§1º** O requerimento de pré-certificação de projeto deverá se dar no período de análise da Licença Ambiental de Instalação ou do Alvará de Construção, quando houver dispensa da licença.

**§2º** Para a concessão da pré-certificação de projeto será exigida a apresentação da documentação de que trata o parágrafo 1º do *caput* deste artigo.

**Art. 9º-** A certificação do Selo Verde Ibiúna terá prazo de validade de 3 (três) anos, renovável mediante requerimento do interessado.

**Art. 10º-** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é a instância de gestão e análise para concessão do Selo Verde Ibiúna.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá expedir instruções necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, quando necessário, mediante Resolução.

**Art. 11º-** O empreendimento certificado com o Selo Verde Ibiúna poderá dar publicidade à certificação, incluindo a utilização de logomarca do Selo em materiais publicitários.

**Art. 12º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE AGOSOT DE 2025.**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORA**
**VEREADOR – PDT**

## ANEXO ÚNICO

| Diretiva | Critério | Pontuação | Pontuação Máxima | Pontuação Total |
|---|---|---|---|---|
| Água | Medidas específicas para redução do consumo de água. | 5 pontos por medida adotada. | 20 | 20 |
| Energia | Medidas específicas para redução do consumo de energia. | 5 pontos por medida adotada. | 20 | 20 |
| Resíduos Sólidos | Estrutura para coleta seletiva. | 15 pontos para implantação total. | 15 | 30 |
| | Destinação adequada dos resíduos. | 15 pontos para implantação total. | 15 | |
| Vegetação | Manutenção de solo natural ou permeável. | 1 pontos a cada 50m² implantados | 10 | 30 |
| | Introdução de vegetação arbórea. | 0,5 ponto por indivíduo. | 10 | |
| | Preservação de vegetação arbórea. | 1 ponto a cada 50m² preservados | 10 | |
| | | | | **100** |

4

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo criar o Selo Verde Ibiúna, sendo este um instrumento de promoção e incentivo às práticas de sustentabilidade e desenvolvimento socioambiental em nosso município alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, em especial ODS 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS.

Com o objetivo de promover um ambiente de preservação e desenvolvimento alinhado ao crescimento sustentável, o presente projeto tem a intenção de divulgar e incentivar empreendimentos que adotem práticas que colaborem com o meio ambiente.

Por essas razões, apresenta-se a presente propositura, desde já contando com o apoio dos pares desta Casa e do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**
**VEREADOR - PDT**

**INDICAÇÃO Nº 576/2025**

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente indicação encaminhada ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que junto ao setor competente determine com URGÊNCIA a Reforma e Manutenção da Rua Projetada 4 no bairro Laval.

**JUSTIFICATIVA**

**Justifica-se** a presente solicitação tem em vista que a via se encontra em péssimas condições, praticamente sem asfalto, com valetas e tomada por mato, o que torna impossível o trânsito de pedestres e veículos. Tal condição se agrava diariamente em virtude do constante vazamento de água e esgoto.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**


**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**
**Vereador – PDT**

**Lucas do SAMU**
**Líder de Bancada - PDT**
lucasdosamu@ibiuna.sp.leg.br
WhatsApp (15) 9-9897-0052

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 127 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 127 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo